

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENADORIA-GERAL DE PROJETOS PRIORITÁRIOS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ADENDO PARA SUPRESSÃO DE
PEQUI (*Ad Referendum*)

Empreendedor: Pedro da Conceição Borges

Processo P.A LAE Nº: 128/2024

Endereço da Intervenção: Alameda Abati, 265, Lote 07, Quadra 03- Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras- Brumadinho/MG.

Coordenadas geográficas: 601.386 7.777.096

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Brumadinho, por seu presidente Prof. Wagner Donato Rodrigues, no uso de suas atribuições e mediante considerações citadas:

- Considerando o Parecer Técnico constantes nos autos do Processo P.A LAE nº 128/2024;

AUTORIZA

Que Pedro da Conceição Borges –execute as intervenções ambientais solicitadas para implantação de residência unifamiliar, com as respectivas condicionantes:

Nº	MEDIDAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	<u>REALIZAR</u> de imediato, quando convier a esta intervenção, a revegetação dos taludes e as saias de aterro.	Logo após o serviço de terraplanagem
2	<u>NÃO REALIZAR</u> as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em “períodos chuvosos e noturnos”. O material terroso movimentado, <u>NÃO PODERÁ SER DEPOSTO NAS ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</u> .	Período total das obras
3	No período das obras todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles <u>INERTES</u> , tanto da obra ou de outras fontes geradoras, “ambos deverão ser devidamente acondicionados e descartados no seu devido tempo”. Os oriundos da construção civil depositados em caçambas apropriadas.	Período total das obras
4	Apresentar o <u>TCCF da Averbação em cartório, às margens do registro do imóvel, a área de Compensação Ambiental no valor total de (600m²) – Área Interna do Lote 07.</u>	Junto à entrega da Licença Autorizativa

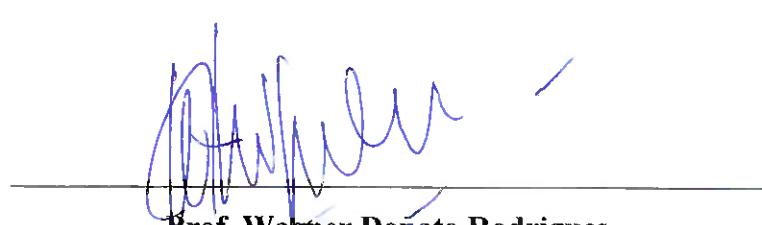
Recebido - 29/11/2024.

Rua: Itaguá, 2.111 - Barroca - CEP:35460-000-Brumadinho/MG. Página 1 de 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENADORIA-GERAL DE PROJETOS PRIORITÁRIOS

5	Nas áreas destinadas a Compensação Florestal, ou seja, os 60,00m ² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E O SUBBOSQUE" - NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS.	DEFINITIVO
6	O produto de material lenhoso desta intervenção, NÃO deverá ser comercializado, sem o devido conhecimento e autorização escrita pela SEMA.	DEFINITIVO
7	REALIZAR o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local, para àquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento.	Antes da Supressão dos Indivíduos
8	Na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017.	Antes da Supressão dos Indivíduos
9	REALIZAR a <i>Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo a Doação de 309(TREZENTOS E NOVE) mudas arbóreas nativas e frutíferas dos Biomas de MATA ATLÂNTICA para o Banco de Mudas, em forma de Carta de Crédito junto a SEMA de Brumadinho – (DN 04/2022 Art. 33 § 2º).</i>	Apresentar N.F das mudas junto à entrega da Licença Autorizativa

Brumadinho, 27 de novembro de 2024.



Prof. Wagner Donato Rodrigues

Secretário de Meio Ambiente de Brumadinho e Presidente do CODEMA

Obs.: Esta autorização possui validade até a manifestação do CODEMA, bem como até que a Prefeitura Municipal de Brumadinho – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação finalize a implantação da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO - DEFERIMENTO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE

REAVALIAÇÃO PROCESSO P.A LAE Nº: 128/2024	SITUAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> Deferimento <input type="checkbox"/> Indeferimento	
EMPREENDEDOR: PEDRO DA CONCEIÇÃO BORGES		
EMPREENDIMENTO: Construção de residência com área de lazer.		
LOTE: 07	QUADRA: 03	ZONA URBANA: XXX
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Lote Urbano		Área Total (ha): 0,2000
Endereço: Alameda Abati, 265, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras. Casa Branca CEP 35460-000		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.696 Livro: 02 Folha: 01		
Comarca: BRUMADINHO - MG		
Coordenada Plana (UTM)	601.386 7.777.096	Datum: SIRGAS - 2000 Fuso: 23K
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL		
Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba		
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está <input type="checkbox"/> não está <input checked="" type="checkbox"/> inserido em área prioritária para conservação.		
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da Fauna: Raras (), Endêmicas (<input checked="" type="checkbox"/>), Ameaçadas de extinção ()		
Flora: Raras (), Endêmicas (<input checked="" type="checkbox"/>), Ameaçadas de extinção (), Imune ao Corte (<input checked="" type="checkbox"/>).		
O imóvel se localiza <input type="checkbox"/> não se localiza <input checked="" type="checkbox"/> em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. Parque Estadual Serra do Rola Moça		
USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa		0,2000
Reserva Legal		Inexistente
Área de Preservação Permanente		Inexistente
Área antropizada		-
Total		-
Assunto : <i>Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.</i>		Área de intervenção ambiental: 0,12000ha
Responsável Técnico: Amaury Emílio Campos - CREA -MG 8807/TD Alexandre Brasil Garcia	RRT 20231000106842 A25392-8	
AUTORIA DO PARECER TÉCNICO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Pires de Oliveira Analista de Regularização Ambiental	015.808	
Rômulo Ribeiro dos Santos Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental	018.159	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

1 - Histórico:

- Data do Protocolo de Recebimento: 12 de julho de 2024;
- Data do pedido do FOB: 15 de julho de 2024
- Data da formalização: Protocolo FCE, em 13 de agosto de 2024;
- Data da Vistoria: 16 de setembro de 2024;
- Data da emissão o parecer técnico: **24 de outubro de 2024;**

2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com a solicitação de licença ambiental LAE no processo 128/2024", no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

O empreendedor pleiteia autorização para a supressão total de 48 (Quarenta e oito) indivíduos arbóreos nativos vivos, 23 (vinte e três) indivíduos arbóreos exóticos vivos, sendo que 02 (dois) desses exemplares recebem o trato diferenciado, pois trata-se de árvores classificadas como VU – Vulneráveis, de acordo com a legislação vigente.

No PIA - "Projeto de Intervenção Ambiental", apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implantação do projeto de construção e moradia com área de lazer.

3 - Objetivo:

O requerente **Sr. Pedro da Conceição Borges**, pessoa física, inscrita no CPF **719.040.211-07**, solicita a intervenção ambiental, **bem como a supressão vegetal nativa de 73 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração"**, para uso alternativo do solo.

A intervenção total será de 1,200m² em sua propriedade, denominada - **lote 07 Quadra 03 - com área de 2000m²**, no interior do **Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras**, região de Casa Branca, município de Brumadinho-MG.

4 - Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 07, quadra 03, com área informada de 0,2ha - 2.000m², locado à Alameda Abati N° 265, no interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, no CEP 35460-000.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 20.696, livro 02, folha 01.

O acesso dá-se pela estrada entre Brumadinho e a cidade de Piedade do Paraopeba-MG, Rodovia Alberto Flores, até o trevo para Casa Branca. Na estrada José Ribeiro Filho, segue até a Av. Casa Branca e através de placas chega-se ao Condomínio no povoado rural de Casa Branca. O empreendimento

[Handwritten signatures]



fica equidistante de 27Km, e a cerca de 53 minutos da cidade sede de Brumadinho-MG.

5 - No que tange à Área de Preservação Permanente (APP):

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não há curso d'água ou nascentes próximas, da área onde ocorrerá a intervenção ambiental.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

"Segundo dados secundários, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno destaca-se como uma fauna rica e bem diversificada. Segundo os dados essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero, bem como no entorno da ADA".

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, dando assim a idéia de que a antropização foi a causa ganha desse fato e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macrorregião.

A propriedade está inserida em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

A Mata Atlântica é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.

Segundo dados do laudo da flora no local, além de estar conectada com outros fragmentos florestais na região, pode ser classificado como Sistema de Transição (**Tensão Ecológica**), entre duas regiões fito ecológicas ou outros tipos de vegetação.

Apresenta-se que a área de estudo está classificada como **Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio inicial de regeneração**, a área não possui estratos, como dossel e sub-bosques, as árvores remanescentes possuem altura entre 5 e 12 metros, sem a presença de arbustos e arvoretas.

Não se observa a presença de cipós e serrapilheira por toda a declividade do terreno, sem a presença de plantas epífitas, de acordo com o Formulário preenchido de "Caracterização de Cobertura Vegetal da área".

Não se observa nos estudos do inventário "Fitos sociológico", os valores referentes aos cálculos da área basal.

O volume total mensurado e apresentado no censo florestal é de 8.8699.m³.

Segundo dados do censo florestal foram encontrados 02 (dois) indivíduos ameaçados de extinção - Classificação de VU Vulneráveis - Caryocar brasiliense - Pequi, conforme a legislação (Portaria MMA 561/2021; Portaria MMA 148/22).

[Handwritten signatures and initials]



6.1 - Observações pertinentes para a Flora - (Lote 07 Quadra 03)

Observa-se nos dados de Estudos do Censo Florestal, a presença de indivíduos de tratos sensíveis para a flora e que necessitam de atenção, por parte da equipe técnica da SEMA-Brumadinho-MG, por se tratar da manutenção da Biodiversidade na área do empreendimento e no seu ENTORNO; segue tabela com os dados e espécies na área a intervir:

Nº. Individuos	Nome Científico	Nome Popular
02	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi

Das espécies listadas acima, a *Caryocar brasiliense*, comparece listada como espécies ameaçadas de extinção pela legislação em vigor, devem receber a devida atenção e a referida importância como contribuintes para o meio ambiente e ao ecossistema, pois se destacam por suas multe funcionalidades, como a ornamentação, uso medicinal, na indústria moveleira e na área da construção civil.

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem na APP:

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

No momento da vistoria, não foi observado curso d'água que venha a intervir de maneira direta e "conflitante na área do lote 07", objeto de estudo para o futuro empreendimento.

No interior do lote 07 não temos a presença de drenagens significativas, o terreno inicia sua topografia com uma ligeira declividade em relação a rua, até a sua parte média, seguindo em declínio até os fundos do imóvel.

As plantas apresentam uma declividade total de 7%, em relação à faixada principal da via Alameda Abati, segundo a planta de aprovação do projeto.

As medidas apresentam estar em conformidade com os dados do Zoneamento - ZUR-2 de Casa Branca, junto a Prefeitura de Brumadinho-MG.

8 - Do Controle Processual e parcelamento de Uso do Solo:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, na forma prevista no Termo de Referência atual, para a obtenção da LAE Nº128/2024 do empreendimento.

Houve a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, e em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB-LAE).

do condomínio, o mesmo NÃO POSSUI O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.



8.1 - Parcelamento do Solo no Município de Brumadinho-MG

Considera-se infraestrutura urbana básica os dispositivos urbanos de coleta e afastamento de águas pluviais, as redes de esgotos sanitários e o tratamento dos efluentes, as redes de abastecimento de água potável, as redes de distribuição de energia elétrica, os equipamentos de iluminação pública e as vias de circulação pavimentadas, com meio fio e sarjetas.

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento - loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal nº 6.766/79, decreto de aprovação nº 26/1981, Aldeia da Cachoeira das Pedras - Povoado de Casa Branca.

Nota-se a existência de calçamento em todo o prolongamento da via local de acesso ao imóvel, denominada Alameda Abati. "Em boa parte da via" não se observa benfeitorias como (meios-fios e bocas de lobo); avista-se a presença de canaletas de concreto nas margens da via, porém em especial, na parte frontal ao lote 07 da Quadra 03.

9 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar, dependerá de intervenção indireta no solo visando a adequação do terreno pela forma de Empréstimo de material terroso; nos autos do Processo 211/23 é apresentado no requerimento - **FCE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA** - específico para essa intervenção.

O volume informado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são copilados e descritos do FCE e da declaração de veracidade de dados, assinada pelo requerente, onde informam os valores menores que 50m³ de movimentação de terra:

VOLUME EM - (M ³)		
Corte	Aterro	Empréstimo
214,40	82,30	00,00

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para botafora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplinar o solo na área construtiva e conforme a Planta de Corte Longitudinal apresentada nos autos, foi apresentado a necessidade de Empréstimo, conforme dados acima apresentados.



10 - Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 11 Quadra 07) :

9.1- Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG**.

9.2 - Abastecimento de Água e Esgoto

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA**.

9.3 - Dos Efluentes

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água resíduária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção, deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, e outros meios normatizados para este evento em sua fase total das obras.

9.4 - Dos Resíduos Sólidos

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro destinado a área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto da licença ambiental no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

9.5 - Emissão de Ruidos e Vibrações

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis dentro dos parâmetros estabelecidos na *Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990*, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

10 - Da Autorização Para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental darse-á numa área total de 0,01200ha (1200,00m²), correspondendo à construção da residência e seus acessos em comum; o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra maior que 50M³, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor ambiental, onde não será necessário a solicitação de empréstimo.

A construção será composta de estruturas diversas de fundação como tubulões, sapatas, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial, conforme plantas apresentadas neste processo.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes, caracteriza se por uma intervenção FORA de ÁREA de APP, com a supressão de vegetação nativa, com o uso alternativo do solo, com o corte total de 73 indivíduos de mata nativa de "Floresta Estacional Semideciduosa, secundária, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração".

Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional" - servindo como um corredor ecológico entre ecossistemas, tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA.

Nesta intervenção ambiental será necessário a supressão de 02 (Dois) indivíduos ameaçados de extinção - Classificados como VU Vulneráveis - Caryocar brasiliense - Pequi, conforme a legislação (Portaria MMA 561/2021; Portaria MMA 148/22).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos **ainda mais negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra grande importância para a região e na transposição das espécies e indivíduos em fases migratórias.

11 - Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, que o VTCC - volume total de material com casca será de 8,8699m³. Em tempo, os requerentes **declararam que o volume de material lenhoso oriundo da supressão será usado nos afazeres da propriedade.**

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica e Cerrado. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; Secundária em estágio inicial de regeneração;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

12 - Da Proposta de Compensação: Área (600,00m² - 0,0600ha):

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo **31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006**, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica, aqui neste caso 600,00m².

Neste processo opta-se pela doação total de 309(trezentos e nove) mudas ao Banco de Mudas do Viveiro Municipal da SEMA, por meio de CARTA DE CRÉDITO a favor da SEMA de Brumadinho-MG, isso em atendimento à DN CODEMA - 04/2022 do município Artigo 33 § 2º.

Foi apresentado nos autos do processo, o laudo de (Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional) para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote, inviabilizando o processo deste plantio de mudas.

Observa-se uma "VESTE" residual do Bioma de Cerrado", uma transição na área do empreendimento; infere-se até pelas espécies de indivíduos arbóreos identificados e citados no Censo Florestal.

Opta-se neste PARECER TÉCNICO que haverá o plantio de 20 (Vinte) mudas da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, como forma de Reposição Ambiental em favor da supressão TOTAL das 02 (Dois) espécies adultas, ora já citada neste Parecer Técnico localizadas no lote 07- Quadra 03- Alameda Abati-265-Aldeia Cachoeira das Pedras - "Segue nas medidas CONDICIONANTES".

8



13 - Possíveis Impactos Ambientais:

- ~~Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA;~~
- Com a intervenção na área, a supressão traria ainda mais impactos negativos e irreversíveis, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- ~~Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;~~
- A poluição do solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, também o carreamento de partículas de solo aos cursos d'água e drenagens, causando o assoreamento desses cursos por intermédio da movimentação de terra;
- Com a intervenção na área em estudo, haverá um desligamento de corredores faunísticos, entre os remanescentes de Áreas Verdes, as drenagens e seus divisores de água, assim como a afugentação de espécies da fauna no grande contexto ecológico aqui já citado.

14- Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar, tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- ~~Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;~~
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o empreendimento "está para ser implantado";
- *Fazer uma destinação ou uso correto do material lenhoso, aqueles com maior massa volumétrica, como as toras, moirões, dentre outros subprodutos da supressão;*
- Em caso necessário, transpor as epifitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetacional adaptadas ou adequadas para adotá-las.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, located at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

15 – MEDIDAS CONDICIONANTES E MITIGADORA – PROCESSO LAE N° 211/23

Empreendedor: PEDRO DA CONCEIÇÃO BORGES Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E ÁREA DE LAZER. CPF: 719.040.211-07 Município: Brumadinho/MG Atividade: Edificação unifamiliar Código CODEMA DN 04/2022: E-05-07-0A. Edificação Unifamiliar – Terraplanagem: > 50m³. Supressão vegetação: .APP: Ø . ENDÉMICAS: 71 . VULNERÁVEL: 02 Processo: 128/20234 Validade: Indeterminado		
Nº	MEDIDAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	REALIZAR de imediato, quando convier a esta intervenção, a revegetação dos taludes e as saias de aterro.	Logo após o serviço de terraplanagem
2	NÃO REALIZAR as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em “períodos chuvosos e noturnos”. O material terroso movimentado, NÃO PODERÁ SER DEPOSTO NAS ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.	Período total das obras
3	No período das obras todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles INERTES , tanto da obra ou de outras fontes geradoras, “ambos deverão ser devidamente acondicionados e descartados no seu devido tempo”. Os oriundos da construção civil depositados em caçambas apropriadas.	Período total das obras
4	Apresentar o TCCF da Averbação em cartório, às margens do registro do imóvel, a área de Compensação Ambiental no valor total de (600m²) – Área Interna do Lote 07.	Junto à entrega da Licença Autorizativa OK
5	Nas áreas destinadas a Compensação Florestal, ou seja, os 60,00m² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a “SERRAPILHEIRA E O SUBBOSQUE” - NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS.	DEFINITIVO
6	O produto de material lenhoso desta intervenção, NÃO deverá ser comercializado, sem o devido conhecimento e autorização escrita pela SEMA.	DEFINITIVO
7	REALIZAR o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local, para àquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento.	Antes da Supressão dos Indivíduos
8	Na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017.	Antes da Supressão dos Indivíduos
9	REALIZAR a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo a Doação de 309(TREZENTOS E NOVE) mudas arbóreas nativas e frutíferas dos Biomas de MATA ATLÂNTICA para o Banco de Mudas, em forma de Carta de Crédito junto a SEMA de Brumadinho – (DN 04/2022 Art. 33 § 2º).	Apresentar N.F das mudas junto à entrega da Licença Autorizativa OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

MEDIDA MITIGADORA – CARÁTER COMPENSATÓRIO	PRAZO
<p>REALIZAR * o plantio das 20 mudas destinadas à reposição ambiental na ÁREA localizada à Alameda Maenduaba, 1365- Lote 66, Quadra 20- Aldeia Cachoeira das Pedras.</p>	* MÁXIMO 180 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA

• Observações.:
Cita-se o D.E 47.749/19 Artigo 26; Artigo 29 Resolução Conjunta SEMAD IEF 3102/21, DN CODEMA 04/22 Art. 33 § 2º e do Artigo 16 § 4º Instrução de Serviços CODEMA 01/21.

Observações para o bom cumprimento desta condicionante.:

- As mudas deverão possuir um bom vigor físico, altura mínima de 1,00M de altura para melhor adequação ao novo habitat;
- O monitoramento destas mudas deverá ser realizado e apresentado à SEMA de Brumadinho-MG no período de 5 (Cinco) anos, em intervalos ANUAIS, A CONTAR do ano "vigente-2024"; seja feito através de arquivos de FOTOS E VÍDEOS;
- "Adverte-se que se houver a perda no plantio, isso incorrerá no replantio desta (s) muda (s) que não sobressairam; ainda faz saber que, o não cumprimento desta condicionante torna o requerente do empreendimento passivo de autuação pelo órgão ambiental fiscalizatório".

* Prazo: Máximo de 180 dias; APÓS A LIBERAÇÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA LAE 211/24.

Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 211/2023, equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento, para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS.

14 - Validade da Licença Ambiental:

01 (Um) ano a partir da entrega da licença autorizativa LAE 128/24.



16 - Conclusão do Parecer Técnico:

. Pelo DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem manifestar pelo "DEFERIMENTO" na concessão da **LAE** - **Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 128/2024**, relativo à **construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer em área nativa de Mata Atlântica**; objetivando a supressão de 73 (setenta e três) indivíduos nativos vivos, e a cobertura vegetal nativa na área de Intervenção Ambiental no Lote 07 da Quadra 09 descrito neste PARECER TÉCNICO.

Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e o analista ambiental do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, APROVAÇÃO, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento dos mesmos. A responsabilidade seja inteiramente do empreendedor, seu projetista e ou prepostos.

Sobre as medidas condicionantes - A DN 04/2022, na SEÇÃO V, Artigo 18 § 2º - "A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a instalação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo".

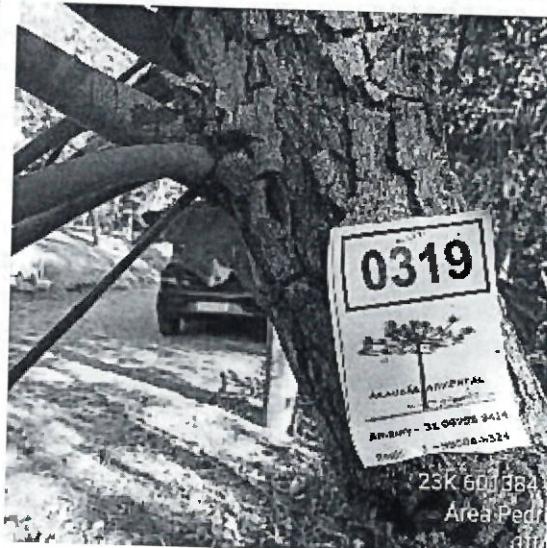
Brumadinho, 24 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA	
Equipe Técnica:	Rômulo Ribeiro dos Santos Analista Ambiental
 SIMONE PIRES DE OLIVEIRA Analista de Regularização Ambiental	 RÔMULO RIBEIRO DOS SANTOS Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

ÁRVORES DE PEQUI:



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

IMAGENS FRONTAL DO LOTE:



Revisão 29/11/2022
JL
15





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

Folha de Decisão

Folha de Decisão 2ª Reunião Ordinária do Pleno

Data: 25 de julho de 2025

Empreendedor/Empreendimento: Pedro da Conceição Borges.

PROCESSO: PA LAE Nº: 128/2024

Tipo de Processo: "Ad Referendum" para supressão de individuo arbóreo protegido
(Pequi). End: Alameda Abati, nº 265, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras –
Casa Branca - Brumadinho.

Decisão do Pleno:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CONCEDIDA COM CONDICIONANTES
VALIDADE: | <input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO |
| <input type="checkbox"/> CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES
VALIDADE: | <input type="checkbox"/> SOBRESTADO |
| <input checked="" type="checkbox"/> REFERENDADA COM CONDICIONANTES
VALIDADE: 01 (UM) ANO. | <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA |
| <input type="checkbox"/> REFERENDADA SEM CONDICIONANTES
VALIDADE: | <input type="checkbox"/> INCLUSÃO DE CONDICIONANTE
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA |
| <input type="checkbox"/> INDEFERIDA | <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA |
| <input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTAS | <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA -VALIDADE:
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA |
| <input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA | <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE
CONDICIONANTE:
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA |
| <input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA | <input type="checkbox"/> RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA |

APURAÇÃO DE VOTOS DO PARECER ÚNICO – SEMA	
Quórum inicial da reunião: 20 Ausentes:	Quórum Julgamento:
Nº de Votos a Favor: 19	Entidades:
Nº de Votos Contrários: 0	Entidades: -
Nº de Abstenções: 0	Entidades:-
<p style="text-align: center;">Daniel Hilário de Lima Freitas Presidente do CODEMA</p>	

